



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Alegria de Estudar		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, a Escola Alegria de Estudar, nesta capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318293-1	PARECER: 0116/2008	APROVADO: 10.03.2008

I – RELATÓRIO

Meireane Martins Silva Ferreira, diretora da Escola Alegria de Estudar, instituição situada na Avenida Isabel Bezerra, 416, Parque Santa Maria, CEP: 60.872-790, nesta capital, por este processo protocolado sob o nº 07318293-1, comunica a este Conselho a extinção, a partir de 2008, da referida instituição escolar e que seu arquivo, de acordo com o Parecer nº 530/1992, foi recolhido ao órgão competente como atesta no processo a Assessora Técnica da Célula de Gestão Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foram cumpridos os dispositivos do Parecer nº 0530/1992, deste Conselho, para a declaração da extinção do mencionado estabelecimento.

III – VOTO DO RELATOR

Embora lamentando, declaro extinta, a pedido, a Escola Alegria de Estudar, nesta capital, agradecendo a todos que lá se empenharam em prol da educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE